

# 2º PARECER TÉCNICO - Reconsideração

## ÁGUA SUPERFICIAL

0.000	CAPTAÇÃO EM CORPO DE ÁGUA (RIOS, LAGOAS NATURAIS ETC)	48º 16' 40"	19º 13' 48"	***	 CADASTRO EFETIVADO	2009	1373
0.76	TOTAL =						

#### b. Análise a Jusante

De acordo com o banco de dados do SIAM não existem usuário de água superficial imediatamente a jusante do ponto em questão.

## c. Disponibilidade Hídrica

 $DH = 30\% \ Q_{7,10} - \Sigma Q_{outorgados}$  a montante e jusante

DH = 0,49998 - 0,7621

 $DH = -0,26212 \text{ m}^3/\text{s}$ 

Não há Disponibilidade Hídrica no local.

### 3. Considerações finais

Trata -se de pedido de reconsideração do indeferimento de direito de uso da águas, fundamentado pela indisponibilidade hídrica.

O requerimento é tempestivo, nos termos do artigo 18 da Portaria IGAM nº 49/2010 e está acompanhado das custas; portanto conhecemos do pedido de reconsideração.

Foi realizado uma nova análise levando em conta o cenário atual, as conclusões de análise realizadas entre o período de indeferimento deste processo e requerimento de reconsideração, os cancelamentos de processos, e outorgas vencidas sem solicitações de renovação, assim a análise foi realizada em cima da área incremental a jusante da área declarada como de conflito através da DAC 01/2010 em outubro de 2010, e ainda assim, não existe disponibilidade hídrica para o ponto solicitado. O requerente justificou-se pela apresentação do cumprimento da condicionante de outra Portaria, a nº2315/2008, entretanto este monitoramento é realizado a montante do ponto em questão. Desta forma a equipe técnica é desfavorável ao pedido de reconsideração.

Fernanda Mota Fins Analista Ambiental	Rubrica	1.245.256-1 MASP	16/09/2010 Data	
Jeane Dantas de Carvalho Tobelem MASP 1.197.092-8// Gerente GEARA Data: / /	MASP M1217664-0	20 de junho de 2007.	Delegação conforme Portaria IGAM Nº 14, de 20 de junho de 2007, publicada no Diário Oficia de Minas Gerais em 21 de junho de 2007.	
Data. / /	Data: / /	Data: /	1	